



realizada na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Varas da Comarca de Tabatinga, observadas as formalidades legais pertinentes à espécie." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Abraham Peixoto Campos Filho, Relator, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro e Vânia Maria Marques Marinho. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** dos Desdores. Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo e Joana dos Santos Meirelles. **IMPEDIDOS**: Desdores. Nélia Caminha Jorge, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 28.09.2021.

**PROCESSO**: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0004256-66.2021.8.04.0000. (Correição Virtual Extraordinária realizada na Vara da Auditoria Militar da Comarca de Manaus), Remetente: DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Relator: Desdor. ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO. Procurador de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **EMENTA**: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MANAUS. HOMOLOGAÇÃO. - O relatório da Comissão de Correição foi elaborado de forma minuciosa e demonstra a necessidade da adoção de ações por parte desta Corte, no sentido de melhorar a prestação jurisdicional da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Manaus; - Por refletir com fidelidade os fatos narrados em sua missão, consoante as formalidades legais exigidas, devem ser acolhidas todas as sugestões apontadas; - Relatório aprovado e homologado. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar e homologar a Correição Virtual Extraordinária realizada na Vara da Auditoria Militar da Comarca de Manaus, observadas as formalidades legais pertinentes à espécie. **DECISÃO**: "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar a Correição Virtual Extraordinária realizada na Vara da Comarca de Manaus, observadas as formalidades legais pertinentes à espécie. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Abraham Peixoto Campos Filho, Relator, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro e Vânia Maria Marques Marinho. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** dos Desdores. Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo e Joana dos Santos Meirelles. **IMPEDIDOS**: Desdores. Nélia Caminha Jorge, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 28.09.2021.

**PROCESSO**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002637-14.2015.8.04.0000. Impetrante: RAIMUNDA PIRES GUIMARÃES. Defensora: Maria Domingas Gomes Laranjeira. Impetrados: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Relator: Desdor. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **EMENTA**: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. CONHECIDA. DECADÊNCIA. NÃO OPERADA. REDUÇÃO DE PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS SEM APRECIÇÃO DO TCE/AM. IMPOSSIBILIDADE. RE Nº 636.553/RS. REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 445). PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. - O Governador do Estado, quando atua como mero executor de decisão proferida pelo TCE/AM, é parte ilegítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança; - O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra redução do valor de gratificação integrante de proventos renova-se mês a mês. Assim, a redução, ao contrário da supressão de gratificação ou vantagem, configura relação de trato sucessivo, em razão de não constituir negação do próprio fundo de direito; - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 636.553/RS, submetido à sistemática da repercussão geral (Tema nº 445), firmou tese no sentido de que, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 05 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas; - No caso, observa-se que o TCE/AM demorou mais 05 (cinco) anos, desde a chegada do processo no órgão, para julgar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria da Impetrante. Dessa forma, considera-se que, ultrapassado esse prazo de 05 (cinco) anos, o ato de aposentadoria foi definitivamente registrado, não podendo mais a Corte de Contas revê-lo. - Mandado de Segurança concedido. **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em excluir o Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do mandamus e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO**: "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu excluir o Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do mandamus e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Abraham Peixoto Campos Filho, Relator, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Vânia Maria Marques Marinho e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**: Desdores. Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo e Joana dos Santos Meirelles. **IMPEDIDOS**: Desdores. Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 28.09.2021.

#### Conclusão de Acórdãos

#### **PROCESSO: 0000129-85.2021.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

**Embargante: Cidadania 23 - Partido Político.**

Advogada: Joyce Lima da Silva (OAB: 8807/AM).

Advogado: Leônidas de Abreu (OAB: 2635/AM).

**Embargado: Ptb – Partido Trabalhista Brasileiro.**

Advogada: Elaine de Araujo Veras (OAB: 9642/AM).

**Embargado: Saulo Velame Vianna.**

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB: 3136/AM).

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy (OAB: 4271/AM).

Advogado: Ney Bastos Soares Junior (OAB: 4336/AM).